

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARCERIA Nr. 002/2024 (Registrado no sistema *Idoc* sob o número de protocolo n.º 55.078/2024).

PARECER TÉCNICO 005/2024.

OBJETO: Parecer técnico da parceria a ser formalizada entre a Secretaria de Cultura e o Grupo de Cultura Nativa Tropeiros da Borborema.

À superior homologação.

### **PARECER TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Considerando** a aplicabilidade das disposições contidas na Lei Federal n.º. 13.019/2014, que trata do regime jurídico incidente sobre a formalização, fiscalização e execução de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a regulamentação municipal vigente sobre a matéria, disposta no Decreto Municipal n.º. 4.602/2021, aplicável aos procedimentos adotados no âmbito das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil.

**Considerando** a exigência do art. 30, do Decreto Municipal n.º. 4.602/2021, no sentido de que seja elaborado parecer técnico, da administração pública municipal, abrangendo os itens enumerados no inciso V, do caput do art. 35 da Lei n.º. 13.019/2014.

**Considerando** a necessidade pública de fomento às atividades culturais relacionadas ao trabalho desenvolvido pelos grupos folclóricos e tradicionais, representativos da cultura local, especialmente acerca da sua aptidão para preservação e divulgação do patrimônio imaterial regional, particularmente no que se refere a eventos de renome, com alcance nacional.

**Considerando** que a Lei n.º. 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

**Considerando** que, após análise acurada feita, em âmbito local, constatamos que o Grupo de Cultura Nativa Tropeiros da Borborema, enquanto organização da sociedade civil, e pelas circunstâncias que envolvem a atual demanda, caracteriza-se enquanto única associação de

Campina Grande apta a realizar a atual parceria em análise, como demonstrado no Parecer Jurídico nº. 020/2024, e Extrato de Justificativa de Inexigibilidade publicado no Diário Oficial.

**Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria entre a Secretaria de Cultura e o GRUPO DE CULTURA NATIVA TROPEIROS DA BORBOREMA, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.129.859/0001-70.**

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA O PROCEDIMENTO**

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar, em parceria com entidades consideradas enquanto organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo tais formalizações, deve o poder público realizar chamamento público, das organizações competentes para a execução do projeto, ou, ainda, proceder com a dispensa ou a inexigibilidade, conforme os casos previstos em lei, como causas pertinentes para tanto.

Nesse ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que apenas uma entidade localizada no município de Campina Grande / PB é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, uma vez que é a única associação de representação da cultura local que, justamente por sua natureza e histórico de desempenho nesse ramo específico de atuação, enquadra-se, primeiramente, na qualificação de organização da sociedade civil, para efeitos da legislação ora analisada (conforme a análise da reforma estatutária apresentada nos autos), e que, ainda, amolda-se à pertinência de seu quadro de atividades com as demandas envolvidas na execução da matéria. Deve-se recorrer, então, ao artigo 31, da mesma Lei n. 13.019/2014, que dita:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, (...).

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público associado à presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor cultural, por consistir em diversas atividades, de natureza cultural, que deverão ser realizadas pela organização da sociedade civil acima designada, em evento de alcance nacional, em edição comemorativa - como já visto no procedimento, a 60ª edição do FEFOL - Festival de Folclore de Olímpia / SP -, ocasião na qual, além de realizar apresentações e oficinas, cujo objeto será a transmissão das tradições locais campinenses, o grupo folclórico participará igualmente da edição da Enciclopédia do FEFOL, importante material didático - informativo, que terá circulação nacional.

Ainda a respeito da possibilidade de contratação, estabelece o Art. 24, do Decreto Municipal nº. 4.602/2021, que “A celebração do Termo de Fomento ou do Termo de Colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria”. Nesse ponto, o Despacho 17, do Protocolo Nr. 55.078/2024, apresenta o documento denominado “Demonstrativo da previsão de dotação orçamentária e declaração”, segundo o qual é possível divisar:



**DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA E DECLARAÇÃO**

**OBJETO:** Celebração de Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Campina Grande através da Secretaria de Cultura e o Grupo de Cultura Nativa Tropeiros da Borborema para apoio ao representante de Campina Grande – PB na 60ª Edição do FEFOL – Festival de Folclore de Olímpia - SP.

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 13 392 1014 2077 – Realização e apoio a eventos, projetos e atividades artísticas culturais  
Elemento da Despesa: 3350.41  
Fonte de Recursos: 15001000

**VALOR ESTIMADO DA DESPESA GERADA: R\$ 20.000,00**

**DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$ 50.000,00**

**RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 6634**

Dessa maneira, caracterizados estão os seguintes requisitos: *(a)* possibilidade de proposição de plano de trabalho, por iniciativa da associação qualificada enquanto organização da sociedade civil, para a modalidade de termo de fomento; *(b)* a hipótese legal de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei n. 13.019/2014, também conforme o parecer jurídico presente no *Despacho 5*, do atual *Protocolo Nr. 55.078/2024*, e em sendo a proponente a única organização da sociedade civil campinense selecionada para o evento; *(c)* existência de interesse público associado à contratação, dada a relevância do objeto da parceria para a representação da cultura local em evento de renome nacional, e; *(d)* existência de demonstração prévia da dotação orçamentária necessária à contratação.

## **DA ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO**

Nesse aspecto, dispõe o Art. 35, da Lei n. 13.019/2014, enquanto providência necessária à celebração e à formalização do termo de fomento, a “emissão de parecer de órgão técnico da administração pública”. No atual caso, a presente Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil (designada pela Portaria nº. 002/2022 - SECULT / PMCG, e alterada pela Portaria nº. 004/2022 - SECULT / PMCG), passa a analisar os elementos do plano de trabalho apresentado pela associação proponente.

1. Considerando o Art. 35, V, da Lei nº. 13.019/2014, a celebração e a formalização do termo de colaboração e/ou do termo de fomento dependerão de parecer, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito de:

A) “do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada”: Considerando o objeto da atual parceria, bem como a proposta apresentada pelo GRUPO DE CULTURA NATIVA TROPEIROS DA BORBOREMA, entendemos que a parceria deve ser celebrada por meio do respectivo Termo de Fomento, e, ainda, constatamos que o plano apresenta clareza na descrição das metas e na proposta de execução de trabalho (em um documento, denominado de “Proposta de Apoio Cultural”, consta inclusive a pormenorização das ações culturais e dos eventos, designados para o grupo folclórico, sobretudo, nos itens 3 - denominado “Objetivos e Metas” -, e 4 - assim chamado, pela

proponente, de “Plano de Trabalho”), podendo, dessa forma, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada tal designação, que vincula a proponente para efeitos de acompanhamento e fiscalização.

B) “da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei”: A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público ou por entidades membros da sociedade civil organizada. Obviamente, e conforme demonstrado na legislação de regência sobre a matéria - Art. 2º, III, da Lei Federal nº. 13.019/14 - encontra-se presente no atual caso a pertinência com o “regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação”.

C) “da viabilidade de sua execução”: Da análise da Proposta de Apoio Cultural, apresentada nos autos eletrônicos, e conforme o Plano de Trabalho inicialmente apresentado, e de acordo com as justificativas apresentadas, verifica-se a compatibilidade dos objetivos (geral e específicos) apresentados, além das metas expostas, no referido documento, ao teor do Art. 25, do Decreto Municipal nº. 4.602/2021, que dispõe sobre os seguintes vetores - I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas; II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede; III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto; VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso, e; VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do Art. 38.

Nesse aspecto, aliás, verifica-se que a organização social proponente demonstra, juntamente à apresentação do seu Plano de Trabalho, em diversos documentos (como um Atestado de Capacidade Técnica, notas fiscais de serviços de apresentação cultural realizados em outras cidades, currículos dos membros integrantes, e um *potfólio*, com a pormenorização do

histórico das atividades desenvolvidas pela associação), a demonstração da capacidade técnica e operacional, nos termos do Art. 26, III, do Decreto Municipal nº. 4.602/2021.

Por outro lado, nota-se, da leitura do documento de “Proposta de Apoio Cultural”, sobretudo em seus itens 3 e 4, o detalhamento das metas e objetivos e das ações culturais envolvidas na execução do plano, sendo ainda pormenorizadas as datas e eventos, informando-se que “será preciso sair de Campina Grande no máximo dia 01 de agosto (noite), com chegada ao destino, prevista para o dia 03 de agosto e retornar dia 12 de agosto (manhã), com chegada prevista para o dia 14 de agosto.”, ressaltando-se, ainda, que se trata de uma parceria de baixa complexidade quanto à fiscalização, pela natureza de seu objeto, inclusive para efeitos de acompanhamento na execução da proposta.

D) “da verificação do cronograma de desembolso”: Consta do plano de trabalho, sobretudo em seu item 5, que o desembolso de recursos recebidos pela entidade será destinado, eminentemente, ao transporte terrestre, restando consignado pela proponente que “toda movimentação de valores deste plano de trabalho será realizada em conta corrente exclusiva”, aberta de maneira específica para a operacionalização do atual plano de trabalho. Quanto a tais valores, verificamos que o pagamento do valor objeto da parceria será liberado na conta acima referida, e se destina ao pagamento do “valor parcial”, ou seja, referente a uma parcela do montante necessário às despesas com o transporte, que serão complementadas por outras fontes de recursos, igualmente auxiliares ao empreendimento de iniciativa da proponente. Por outro lado, a verificação da execução das despesas previstas será realizada mediante a emissão de notas fiscais pelo fornecedor contratado, e com a análise da movimentação da conta corrente aberta especificamente para tal finalidade.

E) “da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos”: Conforme as disposições legais, a fiscalização da execução do Termo de Fomento será realizada pelo Gestor da Parceria, conforme designação pela Secretaria de Cultura. Além disso, enuncia a proponente, como instrumentos aptos a tal fiscalização, que serão utilizados, enquanto meios de “Acompanhamento e Avaliação”, os seguintes: (1) elaboração de “Relatório Final (Diário de Viagem)”, com “*portfólio* detalhado das atividades realizadas, com fotos, vídeos e



depoimentos”, e; (2) Ações de Divulgação, com o objetivo de “compartilhar os resultados e experiências em eventos locais e nas redes sociais do grupo, dando visibilidade e retorno à sociedade sobre essa importante missão cultural”.

F) “da designação do gestor da parceria”: único ponto que precisa ser sanado, conforme a análise que foi empreendida por esta Comissão. É necessária a indicação de servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento das ações de execução pela proponente.

G) “da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria”: A referida comissão já é instalada, de modo permanente, na estrutura da SECULT / PMCG, a partir da Portaria nº 002/2022 (posteriormente alterada pela Portaria nº 004/2022), que designou a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação de parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

2. No que se refere à juntada de documentos, para efeitos de comprovação sobre o cumprimento dos requisitos legais, constata-se que, nos termos dos Arts. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 4.602/2021, a proponente apresentou os seguintes itens:

A) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33, da Lei n.º. 13.019/2014: Documento de “Reforma Estatutária do Grupo de Cultura Nativa Tropeiros da Borborema”, registrado em cartório - constante da movimentação inicial, dos autos eletrônicos, Protocolo Nr. 55.078/2024;

B) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe há, no mínimo, 03 (três) anos com cadastro ativo: Documento de “Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral” - constante da movimentação inicial, dos autos eletrônicos, Protocolo Nr. 55.078/2024;

C) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional: Documentação, igualmente apresentada na movimentação inicial do Protocolo Nr. 55.078/2024 e que, nos termos do Art. 26, III, do Decreto Municipal nº 4.602/2021, consiste

em Portfólio (onde, principalmente no item “O que falam sobre nós”, consta uma série de “publicações, e outras formas de produção de conhecimento”, realizadas a respeito da organização da sociedade civil, com destaque para a matéria jornalística, de repercussão nacional, sobre a participação da associação no mesmo evento objeto dessa atual parceria, na edição 2019); currículos profissionais dos integrantes, além de; atestado de capacidade técnica, emitido pela Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, e notas fiscais a respeito de prestações de serviços anteriores ao objeto da atual parceria.

D) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União: Documento de “Certidão positiva com efeitos de negativa”, válida até 15/01/2025, juntada desde a movimentação inicial, do Protocolo Nr. 55.078/2024;

E) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS: Documento igualmente presente na movimentação inicial do Protocolo Nr. 55.078/2024, e também válido no momento da análise por esta Comissão;

F) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT: Documento de “Certidão negativa”, válida até 04/11/2024, juntada desde a movimentação inicial do Protocolo Nr. 55.078/2024;

G) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil: A proponente juntou, igualmente no Despacho inaugural do procedimento, sobretudo a documentação referente à “Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 04 de Maio de 2024”, registrada em cartório, com a relação dos dirigentes eleitos;

H) Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado: Foram apresentados, no Despacho 3, do Protocolo Nr. 55.078/2024, declaração e comprovante de endereço da pessoa jurídica e, ainda, no Despacho 15, o comprovante de endereço do presidente da referida associação;

I) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil com informação de que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39, da Lei n.º 13.019/2014: Documento de “Declaração quanto à composição do quadro diretivo”, presente no despacho inicial do procedimento;



J) Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da Organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria: constante do Despacho 4, do procedimento de Protocolo Nr. 55.078/2024;

K) Declarações do Art. 27 foram juntadas, desde a movimentação inicial do procedimento, como se infere da leitura da Declaração (I) quanto a não remuneração de componentes, e; (II) quanto à não contratação de servidor, em ambos os casos, para a prestação de serviços que envolvem o objeto da atual parceria - igualmente assinadas pelo presidente da associação;

L) Juntaram-se, ainda, Certidões de Regularidade Fiscal Estadual e Municipal; Consulta do CNPJ da proponente junto ao CADIN; Certificado de Registro Cadastral - junto ao SICAF, e; Comprovante de abertura de conta específica, para a movimentação dos recursos objeto da atual parceria. Toda a documentação referida nesse item consta do Despacho 3, do procedimento.

M) Ainda em tempo, e em anexo à Proposta de Apoio Cultural, na sua versão mais recente (após as retificações solicitadas ao longo do procedimento), juntou-se também a documentação relativa à cotação do serviço de transporte terrestre, acompanhada dos dados do fornecedor do serviço, no que se refere a: (I) Certidão de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (II) dados cadastrais da referida empresa, e; (III) dados bancários da mesma.

## DA CONCLUSÃO

Das análises acima destacadas, concluímos que: (I) a execução da proposta é viável, e as metas passíveis de aferição e de fiscalização (logo, mensuráveis), possuindo a proponente capacidade técnica para a execução das atividades; (II) o plano de trabalho apresentado atende aos requisitos legais, e; (III) a documentação juntada pela associação cumpre com os dispositivos legais que regem a matéria. Dessa maneira, os requisitos legais para a apresentação do plano de trabalho, e da documentação que deve acompanhá-lo, restam atendidos, conforme a exposição constante dos itens anteriores.

Deve então o atual procedimento ser remetido à Douta Procuradoria Geral do Município, órgão responsável por analisar o ato e proferir o respectivo parecer jurídico, nos termos do Art. 35, VI, da Lei nº. 13.019/2014, c./c. o Art. 31, do Decreto Municipal nº. 4.602/2021.

Assim, e ainda posteriormente à emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, e em havendo as respectivas chancelas das instâncias superiores, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Sendo o que nos reserva o momento, externamos os protestos de estima e consideração.

Campina Grande, 29 de julho de 2024.

***Beatriz Augusta Costa Vieira***

***Matrícula 22009***

***Danilo Figueiredo de Queiroz***

***Matrícula 27336***

***Luiz Mesquita de Almeida Neto***

***Matrícula 29326***



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E064-062B-EFDA-0BBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ MESQUITA DE ALMEIDA NETO (CPF 065.XXX.XXX-90) em 29/07/2024 08:20:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ DANILO FIGUEIREDO DE QUEIROZ (CPF 798.XXX.XXX-68) em 29/07/2024 08:47:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ BEATRIZ AUGUSTA COSTA VIEIRA (CPF 065.XXX.XXX-61) em 29/07/2024 08:49:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/E064-062B-EFDA-0BBA>